



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



"LEI Nº 1.652/93"

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente *Lei*
se encontra registrado no Livro *02*
sob n.º *006/93* de *11* de *03* de 19 *93*
Regente Feijó-SP.
ELISMAR CARVALHO BETINE
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Oficial Interino

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Re -
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de su -
as atribuições legais, faz saber que a Câmara'
Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga'
e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE OS ADQUIRENTES DOS LOTES DO DIS -
TRITO INDUSTRIAL II"

Art. 1º) Ficam os adquirentes dos lotes do Distrito Industri -
al II, de conformidade com as concorrências 001/91;
001/92 e 002/92, obrigados, no caso de interesse de
venda ou cessão dos respectivos lotes, a oferecerem
primeiro a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, cu -
jo preço será pago de acordo com que adquiriram, com
reajuste da TRD.

§ Único) Caso não haja interesse da Prefeitura, esta deverá'
anuir no instrumento de venda ou cessão.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 10 DE MARÇO DE 1.993.

[Signature]
REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO